



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Itaju do Colônia

1

Quarta-feira • 27 de Maio de 2020 • Ano • Nº 1794

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Itaju do Colônia publica:

- **Decreto Municipal Nº040/2020, de 27 de maio de 2020** - Dispõe sobre a adoção de medidas complementares para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus/COVID-19, e dá outras providências.

## ***Imprensa Oficial***



Gestão transparente.  
Os atos do gestor são publicados  
no Diário Oficial próprio do município.

**autonomia**  
**Modernidade**  
**Transparência**

## **Decretos**



### **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJU DO COLÔNIA**

CNPJ: 14.147.920/0001-41

#### **GABINETE DO PREFEITO**

Av. Oscar Cardoso, 01 – Itaju do Colônia/BA

CEP: 45.730-000

### **DECRETO MUNICIPAL Nº040/2020, DE 27 DE MAIO DE 2020**

*“Dispõe sobre a adoção de medidas complementares para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus/COVID-19, e dá outras providências”.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJU DO COLÔNIA, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e das demais legislações em vigor e,

**CONSIDERANDO** a existência de pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde (OMS).

**CONSIDERANDO** as recomendações expedidas pelo Ministério da Saúde em 13 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** que a situação demanda o urgente emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Itaju do Colônia.

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica prorrogado, por mais 30 (trinta) dias, a suspensão do funcionamento de todas as escolas da Rede Municipal de Ensino e, conseqüentemente, a suspensão das aulas, o período determinado no Decreto Municipal nº. 038/2020, de 11 de maio de 2020.

**Art. 2º** Fica ampliada a relação de empresas consideradas como de natureza essencial e que passam a poder operar respeitando as medidas de segurança, conforme setores abaixo nominados:

I - serviços de saúde, farmácias, assistência médica e hospitalar;

II - hipermercados, supermercados, mercados, feiras livres, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, quitandas, centros de abastecimento de alimentos, frigoríficos, granjas e todos os demais estabelecimentos relacionados a cadeia produtiva de gêneros alimentícios;

III - lojas de conveniência;

IV - lojas de venda de alimentação para animais e de produtos indispensáveis para produção agropecuária, prevenção, controle de pragas dos vegetais e de doença dos animais.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJU DO COLÔNIA**

CNPJ: 14.147.920/0001-41

**GABINETE DO PREFEITO**

Av. Oscar Cardoso, 01 – Itaju do Colônia/BA

CEP: 45.730-000

- 
- V** - distribuidores de gás;
  - VI** - lojas de venda de água mineral;
  - VII** - padarias;
  - VIII** - geração, transmissão e distribuição de energia elétrica;
  - IX** - tratamento e abastecimento de água;
  - X** - captação e tratamento de esgoto e lixo;
  - XI** - processamento de dados ligados a serviços essenciais;
  - XII** - segurança privada;
  - XIII** - serviços funerários;
  - XIV** - bancos, lotéricas e cooperativas de crédito;
  - XV** - postos de combustível;
  - XVI** - lojas de material de construção, vidraçarias, marmoraria, serrarias, serralharias e todos os demais estabelecimentos relacionados a cadeia produtiva da construção civil;
  - XVII** - lojas de auto peças, borracharias, oficinas mecânicas, lava jatos, e demais estabelecimentos relacionados a manutenção de veículos automotores;
  - XVIII** - lojas de roupas, calçados, eletrodomésticos, informática e eletrônicos em geral;
  - XIX** - hotéis e pousadas;
  - XX** - outros que vierem a ser definidos em ato expedido pela Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 3º** Para bares, restaurantes, padarias e lanchonetes será permitido apenas atendimento mediante entrega a domicílio (delivery) ou retirada no local, ficando terminantemente proibida a disponibilização de cadeiras e mesas aos clientes, devendo as mesmas serem recolhidas para a parte interna de seus respectivos estabelecimentos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJU DO COLÔNIA**

CNPJ: 14.147.920/0001-41

**GABINETE DO PREFEITO**

Av. Oscar Cardoso, 01 – Itaju do Colônia/BA

CEP: 45.730-000

**Art. 4º** Os salões de beleza e cabeleireiros são obrigados a restringir o acesso de clientes mediante atendimento com hora marcada, sendo um por cada horário, com especial atenção na esterilização e higiene dos instrumentos de trabalho.

**Art. 5º** O comércio de roupas, calçados, papelaria, oficinas mecânicas, borracharia e similares, eletrodomésticos, informática e eletrônicos em geral, etc., voltarão a funcionar mediante uso de materiais de higienização, restrição de acesso, determinação de distanciamento entre as pessoas que estiverem no interior do estabelecimento por pelo menos um metro e meio, sem disponibilização de assentos para evitar aglomeração.

**Art. 6º** Para as atividades elencadas neste Decreto fica instituído o horário compreendido entre 08:00h às 18:00h, para funcionamento comercial.

**Art. 7º** Igrejas e demais estabelecimentos de cultos religiosos permaneceram funcionando parcialmente, garantindo o distanciamento social.

**Art. 8º** As disposições do Decreto Municipal nº. 038/2020, de 11 de maio de 2020, continuam inalteradas, reforçando que todas as medidas visam assegurar o funcionamento da economia local, mantendo o combate ao Coronavírus (COVID-19).

**Art. 9º** Ficam obrigados a utilizar máscaras de proteção, em seus ambientes de trabalho, os funcionários, servidores e colaboradores, em especial aqueles que prestem atendimento ao público, dos estabelecimentos públicos, comerciais, bancários, rodoviários, e de transporte de passageiros nas modalidades pública e privada, no âmbito do município, em funcionamento e operação durante o período de ações de enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID-19.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no caput deste artigo, devem se adequar ao uso obrigatório de máscaras de proteção todos os cidadãos que saírem de suas residências para irem a rua.

**Art. 10º** As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.

**Art. 11º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Itaju do Colônia-Ba, Gabinete do Prefeito, em 27 de maio de 2020.

**DJALMA ORRICO DUARTE**

- Prefeito Municipal -